



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 253 DE 05 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a permanência dos servidores ocupantes de função comissionada e de cargo em comissão, no âmbito dos Gabinetes de Ministros, por ocasião do afastamento definitivo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A permanência dos servidores nas funções comissionadas e nos cargos em comissão vinculados aos Gabinetes do Superior Tribunal Militar, por ocasião do afastamento definitivo do Ministro, rege-se pelas disposições contidas neste ato.

Art. 2º A critério do Presidente do Superior Tribunal Militar, o Assessor Jurídico de Ministro e o Chefe de Gabinete serão exonerados dos cargos em comissão que ocupam e os demais servidores dispensados de suas respectivas funções comissionadas, no prazo máximo de sessenta dias após o afastamento definitivo do Ministro ao qual serviam ou na véspera da posse do Ministro nomeado para a vaga, caso esta ocorra antes desse prazo.

§ 1º Até a posse do Ministro nomeado, o Presidente do Superior Tribunal Militar, no interesse da Administração, poderá determinar a lotação provisória dos servidores a que se refere o *caput* deste artigo, na Secretaria da Presidência ou na Secretaria do STM.

§ 2º As exonerações dos cargos em comissão ou as dispensas das funções comissionadas dos servidores não obstarão novas nomeações e designações, sob indicação do Ministro nomeado para assunção de cargos e funções no novo Gabinete.

Art. 3º Para os fins do art. 3º, da Resolução nº 146, de 07 de março de 2007, serão dispensados das funções comissionadas os servidores não pertencentes às

A small, handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Carreiras Judiciárias da União, em número necessário à adequação da distribuição de funções entre os Gabinetes dos Ministros mais antigos e os Gabinetes mais modernos.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a data da dispensa de função comissionada deverá coincidir com a publicação do Ato de designação que ensejar o cumprimento da referida Resolução, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Para o fiel cumprimento deste artigo, a Diretoria-Geral solicitará ao Chefe de Gabinete mencionado no § 1º do art. 2º deste ato a indicação dos servidores que serão dispensados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato Normativo nº 202, de 20 de janeiro de 2006.


Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA

